

EMENDA DE REVISÃO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 003/2009

A Mesa Diretora da CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º do art. 45 e art. 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte Emenda de Revisão da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - Ficam alterados o *caput* do art. 32, o § 5º do art. 41, o *caput* do art. 61, o *caput* do art. 67, o *caput* do art. 84; e acrescentam os §§ 1º e 2º ao art. 32, o art. 32-A e seus incisos I e II e §§ 1º, 2º e 3º, o § 6º ao art. 41, o art. 84-A e seu Parágrafo Único; da Lei Orgânica Municipal que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32 – O número de vereadores da Câmara Municipal é de 11 (onze), até a população atingir 30.000 (trinta mil) habitantes; 13 (treze) Vereadores, quando ultrapassar 30.000 (trinta mil) habitantes e até 50.000 (cinquenta mil) habitantes; 15 (quinze) Vereadores, quando ultrapassar 50.000 (cinquenta mil) habitantes e até 80.000 (oitenta mil) habitantes; observado o disposto no art. 29, inciso IV e alíneas da Constituição Federal.

§ 1º - O subsídio dos Vereadores será fixado pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, observados os critérios estabelecidos nesta Lei Orgânica e os limites máximos estabelecidos no inciso VI e alíneas do art. 29 da Constituição Federal.

§ 2º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município.

Art. 32-A - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% (sete por cento) enquanto a população do Município for de até 100.000 (cem mil) habitantes;

II - 6% (seis por cento) quando a população do Município estiver entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;

§ 1º – A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

§ 2º - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:
I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

..... continuação da Emenda Revisional nº 003/2009

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou
III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

§ 3º - Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1º deste artigo.

Art. 41 -

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - ...

§ 4º - ...

§ 5º - A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão preparatória a 1º (primeiro) de janeiro no primeiro ano e na segunda quinzena de dezembro do segundo ano da legislatura para eleger a Mesa Diretora, cujos membros terão mandato de dois anos, permitida a recondução para o mesmo cargo no biênio imediatamente subsequente.

§ 6º - Os componentes da Mesa do segundo período serão empossados no 1º (primeiro) dia útil do mês de janeiro, às 10 (dez) horas, em sessão solene.

§ 7º - ...

Art. 61 - A eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito será realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato do que deva suceder.

Art. 67 - O mandato do Prefeito Municipal é de quatro anos, e quem o houver sucedido, ou substituído no curso do mandato poderá ser reeleito para um único período subsequente.

Art. 84 - O Município instituirá contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, do regime previdenciário de que trata o art. 15 desta Lei Orgânica, cuja alíquota não será inferior à da contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos da União.

Art. 84-A - O Município instituirá contribuição, na forma da respectiva lei, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III, da Constituição Federal.

Parágrafo único. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput, na fatura de consumo de energia elétrica.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Canário (ES), em 30 de dezembro de 2009.

Ernaldo Francisco Gonçalves
Presidente

Oswaldo Pires de Oliveira
Vice-Presidente

Rogério Moura de Oliveira
Primeiro Secretário